

ATA DA 42ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 30 DE AGOSTO DE 2023 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Artur Vidigal de Oliveira e Leonardo Puntel.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que pretende solicitar aos Comandantes das Forças que assessorem o Ministro da Defesa no que tange às propostas de alteração do Código de Processo Penal Militar. Outrossim, agendou para amanhã, 31 de agosto, encontro com o Ministro das Relações Institucionais, Alexandre Padilha, para manifestar a prévia concordância do Tribunal com as conclusões que serão encaminhadas pelo Ministro da Defesa acerca do Código de Processo Penal Militar.

Em seguida, convidou os Ministros da Corte para um almoço com os Comandantes das Forças e com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no dia 6 de setembro. Mencionou também a previsão de um almoço com os Ministros Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, ainda no mês de setembro, em data a ser confirmada. Por fim, sobre a entrega de medalhas da Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM), confirmou que a Ministra do STF Rosa Weber receberá a medalha no dia 21 de setembro, juntamente com o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, às 18h30. Por oportuno, acrescentou que a visita do Ministro recém-empossado do STF Cristiano Zanin ao Tribunal será, possivelmente, no mês de outubro.

Prosseguindo, comunicou que encontrará com o líder do Governo na Câmara dos Deputados, hoje, às 15 horas, para tratar da proposta de alteração do Código Penal Militar. No decorrer do dia de hoje, os seguintes compromissos estão marcados: às 16 horas, se reunirá com o Senador Jaques Wagner para tratar da Proposta de Emenda à Constituição que objetiva ampliar a competência da Justiça Militar nas matérias de Direito Administrativo e Direito Disciplinar; às 17 horas, haverá reunião com o Senador Davi Alcolumbre para conversar sobre a Proposta de Emenda à Constituição que inclui representantes da Justiça Militar na composição do Conselho Nacional de Justiça; às 18 horas, receberá o Subtenente Gonzaga, para tratar das alterações do Código Penal Militar e da proposta legislativa de afastamento de militares e policiais militares da política, em tramitação no Parlamento; por fim, às 18h30, participará do lançamento de livro e documentário sobre os ataques de 8 de janeiro, no museu do Supremo Tribunal Federal.

Usando da palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, saudou, em nome da Corte, o Almirante (RMI) Gilberto Cesar Lourenço, Assessor de Relações Institucionais e Assistente de Marinha da Escola Superior de Guerra (ESG), que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência à data de 31 de agosto de 1964, marco da primeira decisão liminar no Brasil em sede de *habeas corpus*, proferindo o seguinte discurso:

Em 31 de agosto de 1964, o Ministro do Superior Tribunal Militar, Almirante de Esquadra José Espindola, concedeu a primeira decisão liminar no Brasil em habeas corpus (HC nº 27.200/Estado da Guanabara), em favor do Consultor Jurídico do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Dr. Evandro Moniz Corrêa de Menezes. Tal decisão, até então, sucedia apenas com relação ao mandado de segurança, passando tal providência cautelar, a partir daquela data, a ser utilizada no rito do mencionado instituto constitucional. Em despacho que se tornaria histórico, o Ministro Espíndola, atendendo ao pedido do impetrante, datado de 27 de agosto de 1964, e ao aditamento deste, de 31 de agosto do mesmo ano, solicitando a necessidade urgente de concessão da liminar, assim decidiu:

"À Secretaria: Sejam solicitadas as informações necessárias ao Senhor Encarregado do Inquérito Policial Militar, T Cel Ignácio Domingues, esclarecendo qual o motivo da abertura do inquérito.

Como preliminar, determino que o Senhor Encarregado do Inquérito se abstenha de praticar qualquer ato contra o paciente, até definitivo pronunciamento deste E. Tribunal, telegrafando-se ao mesmo, com urgência, para o referido fim".

Após a prestação das informações, em 8 de setembro de 1964, o plenário do STM ratificou a liminar e concedeu o HC, por unanimidade, em 23 de setembro de 1964, com a seguinte Ementa:

Habeas Corpus concedido. Incompetência da Justiça Militar para conhecer do fato ocorrido em repartição que nenhuma relação tem com a administração militar. Não cabe exame da matéria transitada em julgado, por falta de justa causa".

(página 128 do livro 200 anos de Justiça Militar no Brasil)

Retomando a palavra, o Ministro Presidente destacou a importância da efeméride mencionada pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, uma vez que, conforme apontam os historiadores, a decisão inaugurada pela Justiça Militar serviu de referência para o Supremo Tribunal Federal.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA pela efeméride, relembrando que o tribunal mantém, em seus arquivos, o referido Habeas Corpus. No ensejo, citou o livro intitulado "Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises", dos autores Felipe Recondo e Luis Weber, que narra a concessão dessa medida liminar pelo STM e sua confirmação pelo Plenário do Tribunal, sendo que, no dia seguinte, o Presidente do STF emitiu uma nota aos seus pares dando ciência da inédita jurisprudência. Assim, passado alguns dias, houve um outro HC no Supremo, e o relator fazendo referência à primeira decisão do STM, concedeu a liminar. Essa reconstituição histórica, fora dos autos, consta detalhada no mencionado livro, publicado ano passado.

Ao seu tempo, o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES solicitou a palavra e perguntou ao Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA se o nome completo do encarregado do IPM referido era o Tenente Coronel Antonio Apparicio Ignacio Domingues, e se assim o fosse, seria ele Ministro aposentando do STM.

Retomando, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA respondeu não saber dizer com precisão, visto que o livro utilizado para a pesquisa – 200 Anos de Justiça Militar no Brasil: 1808-2008, de autoria de Luciano Roberto Melo – assim não o mencionou, mas ficou de pesquisar e informar posteriormente.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000452-92.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. ADVOGADOS: SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF050620) e EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia do Recurso em Sentido Estrito interposto como Agravo em Execução, na forma do art. 197 da LEP c/c art. 3º, alínea "a", do CPPM; e, no mérito, negava provimento ao Agravo em Execução para manter a Decisão recorrida. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES declarou-se suspeito, na forma do art. 141 do RISTM. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. GIOVANNI RATTACASO, e o Advogado da Defesa, Dr. SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000270-09.2023.7.00.0000/SP – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: A. J. F. J. ADVOGADO: RENATO GOMES DOS SANTOS (OAB RJ170488). APELADO: M. P. M.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da incomunicabilidade das testemunhas, da paridade de armas e do devido processo legal; por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do ato administrativo que excluiu o apelante das Forças Armadas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de provas; por unanimidade, não conhecer a preliminar de ausência de justa causa e de nexo de causalidade, com fundamento no art. 81, § 3°, do RISTM; e, no mérito, por unanimidade, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000312-58.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: KEVEN GONÇALVES VEIGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu acatar o voto do Ministro Relator e, em juízo de admissibilidade, decidiu conhecer o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, por compreender que esse satisfaz os pressupostos intrínsecos e extrínsecos aplicáveis; e por negar seguimento àquele manejado pelo Sd Ex KEVEN GONÇALVES VEIGA, por falta de interesse recursal, com fundamento no art. 511, parágrafo único, do CPPM. Em seguida, no mérito, após as discussões, consoante o disposto no art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que dava parcial provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para, ao cassar a Decisão atacada, receber a Denúncia formulada contra o Sd Ex KEVEN GONCALVES VEIGA, com o ajuste da classificação do crime (art. 77, alínea "g", do CPPM) originalmente fornecida (art. 28 da Lei 11.343/2006) para aquela do art. 290, "caput", do CPM, em razão da prevalência jurídica dessa em detrimento da anterior. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. GIOVANNI RATTACASO, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000333-34.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: ISAI SMITH MOTA BAHIA. ADVOGADO: MAILSON CONCEIÇÃO DE JESUS (OAB BA50722). EMBARGADO: ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM. Na conformidade do disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Em seguida, no mérito, na forma do art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão Proferido em sede da Apelação nº 7000259-14.2022.7.00.0000, condenar ISAI SMITH MOTA BAHIA e o 1º Sgt ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, para cada, em regime inicialmente aberto, ambos os condenados como incursos no art. 320; c/c o 53, ambos do CPM e art. 71 do CP, denegando o benefício do "sursis", por expressa vedação do art. 84 do CPM, e aplicar a pena acessória prevista no art. 102 do CPM, excluindo o 1º Sgt ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA das Forças Armadas. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 20h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 31/08/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/09/2023, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/09/2023, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3366750 e o código CRC 728BDB95. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

3366750v2